

Otimização da arrecadação  
do diferencial de alíquota do

# ICMS nas operações do comércio



+++++

Em andamento

# Projeto de lei 32/2021



**A cobrança do Difal é legítima.** O que se pretende com o PL é **manter a cobrança do Difal** nos termos do Conv. 93/2015, bem como **manter a arrecadação dos estados, inclusive com a possibilidade de aumento de arrecadação**

+++++

+++++

+++++

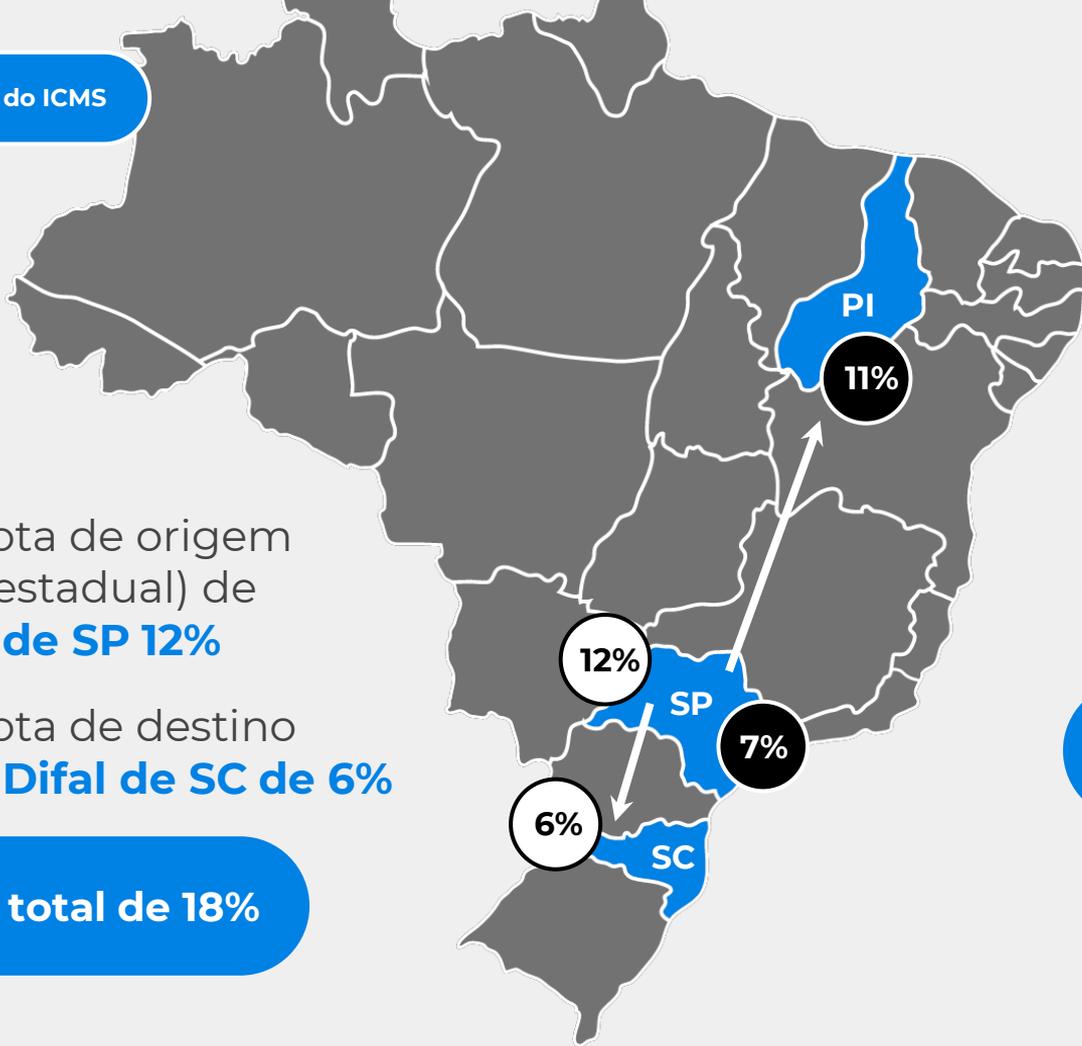
Tributação do ICMS



Alíquota de origem  
(interestadual) de  
**ICMS de SP 12%**

Alíquota de destino  
**ICMS Difal de SC de 6%**

**ICMS total de 18%**



Alíquota de origem  
(interestadual) de  
**ICMS de SP 7%**

Alíquota de destino  
**ICMS Difal de PI de 11%**

**ICMS total de 18%**

## Alternativa 1

Consumidores adquirem produtos de uma empresa de outro estado



Empresa vendedora realiza **pagamento de uma guia de recolhimento para cada nota fiscal** para o estado de destino (GNRE)



Conhecimento sobre **a alíquota interna do estado de destino** (distinta entre os 27 estados)



Conhecimento se a **NCM do produto possui alíquota menor e/ou redução de base** de cálculo no estado de destino



Opções de apuração e recolhimento de DIFAL



## Alternativa 2

Consumidores adquirem produtos de uma empresa de outro estado



Empresa vendedora opta **pela apuração mensal do ICMS Difal**



**Abertura de inscrições estaduais nos 27 estados**, respeitando as burocracias e prazos específicos



Apuração do ICMS Difal dos 27 estados, **emitir e pagar as guias, respeitando formas e prazos** em cada Estado-Membro

## Pontos de melhoria



### **Burocracia/Fiscalização ICMS DIFAL**

- . Prestação de contas e sujeita às fiscalizações de todas as unidades federadas.
- . Submissão às diversas formas de cálculos, entre outras distorções e arbitrariedades.



**Aumento expressivo do custo** da atividade empresarial do comércio brasileiro.



**Aumento do custo de vida dos brasileiros**, especialmente entre a população de baixa renda.



## Alta complexidade



**400 mil normas tributárias brasileiras** (IBPT/ 2019)

**Alterações diárias.**  
Como cumpri-las?

**“Manicômio tributário”**  
(Alfredo A. Becker definiu que o sistema jurídico tributário brasileiro é excessivamente complexo e incoerente)

## Impossibilidade de precificação dos produtos e serviços



Variação da alíquota de ICMS entre estados brasileiros **gera imprevisibilidade de lucro ou prejuízo**

Lei do Direito do Consumidor **não permite diferença de preço baseado no local de residência (discriminação)**

## Aumento da burocracia e custos operacionais



**Contra as reformas tributárias em discussão,** que visam desburocratizar a atividade empresarial

**Necessidade de abertura de 27 Inscrições Estaduais**

**Exposição à fiscalização a 27 Secretarias da Fazenda**

**Alto custo de escritórios de contabilidade e de assessoria tributária**



## Aumento da judicialização tributária e insegurança jurídica



**Aumento exponencial** dos riscos de autuação

**Custos para o Estado, contribuinte e consumidor final**

**Manipulação das alíquotas** e base de cálculo das legislações locais

## Redução da competitividade e favorecimento ao contrabando



**Desestímulo ao empreendedorismo e barreiras** para acesso a produtos

Invasão de sites internacionais, e mercado ilegal **sem recolhimento de tributos**

## Transferência de obrigação e disputas jurídicas



**Obrigação dos Estados sobre a apuração e divisão do ICMS** delegada às empresas

**Restituição dos valores pagos pelas empresas** aos Estados, desde 2016



## Violação de princípios e geo pricing - geo blocking

---

Cobrança do DIFAL **não compensa valores devidos nas operações seguintes**, violando a prescrição do art. 155, § 2º, I, da Const. Federal

**Prática ilegal de diferenciação de preço de produtos ou negativa de ofertas, tornando um ato de discriminação**

+++++



Nosso objetivo:

**SIMPLIFICAR**



**Otimização da arrecadação**  
do Diferencial de Alíquota do  
ICMS nas operações do  
comércio



**Custo Brasil**



Trazer **mais investimentos  
nacionais e internacionais**  
ao país



Processo **mais justo e  
democrático** para  
todo o comércio e  
população

Consumidores adquirem produtos de uma empresa de outro estado



### Criação de uma Câmara de Compensação, administrada pelos estados

- ✓ Centralização do recebimento do ICMS para consumidores finais, repartindo o percentual devido
- ✓ Apuração do ICMS (vendas interestaduais) será feita no estado de origem

### Eficiência na fiscalização

- ✓ Coibição às sonegação

+++++++  
+++++++  
+++++++

### Tributação do ICMS Simplificado

- ✓ Favoráveis à **divisão nas operações interestaduais**
- ✓ **Criação de um Sistema de Compensação**  
Interestadual, gerido pelos Estados e Secretarias de Fazenda
- ✓ Atendimento integral à **legislação do ICMS de cada estado brasileiro**

## Sistema de Compensação Interestadual

Responsável pelo repasse do ICMS aos estados



# Benefícios

Carga tributária do comerciante nas vendas interestaduais **continua a ser a mesma aplicada**



**Sem alteração na arrecadação** dos estados



Mais eficiência e **redução significativa da burocracia**, com **aumento de arrecadação**



Aumento de **emprego, investimentos e renda**



Descentralização das operações

● Anteriormente

● Atualmente



+++++

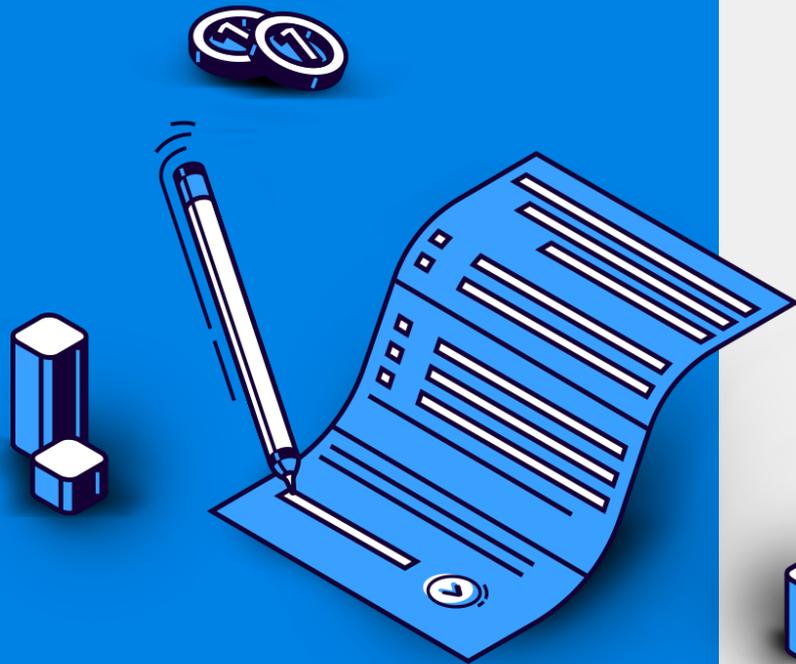


**As operações logísticas evoluíram,** promovendo a descentralização dos estoques e aproximando os produtos dos consumidores



**Não há mais a concentração do ICMS em uma região específica,** assim como discutido no passado

# Obrigado



+++++

AVENPES

**Sindiex**  
SINDICATO DO COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ACIC** ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL  
E INDUSTRIAL DE CAMPINAS

100  
anos

**ACIL** Associação  
Comercial  
e Industrial  
de Limeira

